

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A PORTARIA Nº 9.907/2020 E SOBRE A CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES, MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RECURSOS E MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS RPPS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DOS RESPECTIVOS CARGOS OU FUNÇÕES

1. Quais são os requisitos mínimos exigidos aos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão dos recursos dos regimes próprios de previdência social?

R. Os requisitos estão previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações da Lei nº 13.846, de 2019.

Para os dirigentes da unidade gestora do RPPS, os requisitos exigidos são:

a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

b) possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

d) ter formação superior.

Para os membros de conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão dos recursos e comitês de investimentos são exigidos os requisitos previstos nas alíneas “a” e “b”.

2. A quem cabe a responsabilidade pela habilitação dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo, dos membros do conselho fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, visando ao atendimento dos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e aos parâmetros gerais previstos na Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, para fins de nomeação ou permanência nesses cargos ou funções?

R. O representante legal do ente federativo é responsável pela habilitação do representante legal da unidade gestora do RPPS, detentor da autoridade mais elevada de seu órgão máximo de direção, e esse último (representante legal da unidade gestora do RPPS), responsável pela habilitação dos demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, dos membros dos conselhos deliberativo, dos membros do conselho fiscal, do responsável pela gestão dos recursos dos RPPS e dos membros do comitê de investimentos e.

A habilitação dos dirigentes contempla o atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes, à experiência profissional, à formação superior e à certificação profissional e, para os demais, o atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes e à certificação profissional.

3. Além dos requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e dos parâmetros gerais previstos na Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, poderão ser estabelecidos outros requisitos para fins nomeação ou permanência nesses cargos ou funções?

R. Sim. O ente federativo ou o conselho deliberativo dos RPPS poderão estabelecer requisitos adicionais, destinados a promover a melhoria da gestão do RPPS.

4. Qual o papel da Secretaria de Previdência – SPREV/MTP no tocante ao atendimento aos requisitos de que trata o art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998?

R. Realizar as atribuições de orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento dos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, nos termos do inciso I do art. 9º dessa lei, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo.

5. Como a Secretaria de Previdência – SPREV/MTP realizará as suas competências referentes ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020?

R. Por meio das informações prestadas pelas unidades gestoras do RPPS à Secretaria de Previdência, conforme prazo e forma a serem estabelecidos, bem como quando da realização das auditorias diretas previstas no art. 29 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Essas informações também deverão ser disponibilizadas aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

6. Quem deve atender aos requisitos da Portaria?

R.

- a) dirigentes da unidade gestora do RPPS;
- b) membros titulares do conselho deliberativo;
- c) membros titulares do conselho fiscal;
- d) responsáveis pela gestão de recursos;
- e) membros titulares do comitê de investimentos.

7. Quem são os dirigentes da unidade gestora?

R. O Representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de órgão de direção composta de vários diretores ou cargos semelhantes. Exemplo: Presidente, Diretor-Presidente ou Superintendente da unidade gestora do RPPS, e os membros da diretoria: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Benefícios.

8. No tocante aos requisitos relativos aos antecedentes, que profissionais e a partir de qual data deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990?

R. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, o responsável pela gestão dos recursos e os membros

do comitê de investimentos do RPPS empossados em suas respectivas funções antes da publicação da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020 tiveram o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, ou seja, 27 de junho de 2020.

Os profissionais empossados a partir da publicação da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020 devem comprovar, previamente, o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes para a nomeação ou reconduções nessas funções.

9. Como se dará a comprovação de atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes e em que prazo deverá ser renovado?

R. A partir da data da última validação, os profissionais deverão comprovar, a cada 2 (dois) anos, o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Quanto à inexistência de condenação criminal a comprovação será feita mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

b) Quanto às demais situações de inelegibilidade previstas na LC nº 64/1990, se dará mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria nº 9.907/2020.

10. Qual a consequência de o profissional não comprovar, por meio dos documentos acima referidos, o atendimento dos requisitos relativos aos antecedentes?

R. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas, o profissional deixará de ser considerado habilitado para a correspondente função, desde a data da implementação do ato ou fato obstativo.

11. Devo encaminhar à Secretaria de Previdência – SPREV/MTP as certidões e declaração de que tratam os requisitos relativos aos antecedentes?

R. Não. As certidões e a declaração deverão permanecer arquivadas pela unidade gestora do RPPS, preferencialmente em meio digital. Deverão ser encaminhadas à Secretaria de Previdência – SPREV/MTP somente quando forem solicitadas, no prazo e forma estabelecidos no termo de solicitação de documentos, em caso de fiscalização ou de notificação, em caso de auditoria indireta. Contudo, devem ficar à disposição dos conselhos deliberativo e fiscal e dos órgãos de controle interno e externo.

12. Quais são os requisitos estabelecidos relativos à experiência e formação de nível superior?

R. Quanto à experiência – comprovação de no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Quanto à formação superior – qualquer área de formação.

Esses requisitos são exigidos dos dirigentes da unidade gestora do RPPS.

13. Quais profissionais deverão comprovar os requisitos de experiência e de formação superior?

R. A exigência desses requisitos se aplica como uma condição de acesso aos novos dirigentes (o detentor da autoridade mais elevada de direção e demais diretores) ou quando da recondução dos atuais profissionais.

A comprovação do requisito da experiência será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo.

Já a comprovação de formação de nível superior será imposta aos dirigentes que tomarem posse ou forem reconduzidos à função a partir da publicação da Portaria 9.907, ou seja, após 27 de abril de 2020.

14. Um dirigente da unidade gestora do RPPS que já estava na função antes da publicação da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, e ainda não tem formação de nível superior, poderá continuar na atividade?

R. Sim, poderá.

A exigência da formação de nível superior é para os novos gestores, que não eram gestores na data da publicação da Portaria, em 27/04/2020, e que tomaram posse ou foram reconduzidos após essa data.

A recondução de que trata o § 2º do art. 12 da portaria é a situação de dirigente, que deixou de sê-lo e foi nomeado novamente após a publicação da portaria. A situação de nomeação tratada no § 2º do art. 12 da portaria, se refere a quem nunca foi dirigente e é nomeado após a publicação da portaria.

Quem já era dirigente antes da publicação da portaria e não houver descontinuidade na ocupação do cargo de dirigente não precisará possuir formação de nível superior.

15. Quais são os objetivos visados com a exigência da certificação dos dirigentes, conselheiros, responsáveis pela gestão de recursos dos RPPS e membros de comitês de investimentos, de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020?

R. Os objetivos são o fortalecimento e a profissionalização da gestão dos RPPS, mediante o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e, por consequência, a melhoria do desempenho de suas atribuições, os quais, além do atendimento dos requisitos de qualificação pessoal (antecedentes, experiência profissional e formação superior), deverão atender critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 2018, que serão considerados, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

A exigência legal dos requisitos mínimos para dirigentes, membros de conselhos, responsáveis pela gestão de recursos e comitês de investimentos dos RPPS se soma aos esforços, por meio da adesão dos entes federativos, ao Programa de Certificação Institucional do Pró-Gestão, em prol do fortalecimento desses regimes.

16. A exemplo dos requisitos de qualificação pessoal, quais profissionais deverão comprovar o atendimento de critérios mínimos de qualificação técnica, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 2018?

R. A certificação profissional será exigida dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, em cumprimento ao previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020.

17. Quais certificados serão reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS?

R. Serão 4 (quatro) tipos de certificados, específicos para os respectivos cargos ou funções, sendo:

a) certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS;

b) certificação dos membros do conselho deliberativo do RPPS;

c) certificação dos membros do conselho fiscal do RPPS;

d) certificação do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS.

18. Quem será responsável pela certificação dos dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela

gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS, para fins de habilitação técnica desses profissionais?

R. As certificações serão emitidas por meio de processo realizado por instituição certificadora, reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, cujos respectivos certificados, com validade máxima de 4 (quatro) anos, serão obtidos mediante aprovação prévia em uma das modalidades de certificação previstas no Manual de Certificação Profissional.

As entidades certificadoras e os certificados reconhecidos serão divulgados na página eletrônica da Secretaria de Previdência – SPREV/MTP na internet.

19. Qual a data inicial da contagem de prazo para a comprovação da certificação dos dirigentes, responsáveis pela gestão de recursos e membros dos conselhos e comitês de investimentos dos RPPS?

R. A partir da data de publicação da Portaria da Secretaria de Previdência – SPREV/MTP que reconhecerá o(s) primeiro(s) certificado(s) aceitos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para os respectivos cargos e funções acima.

Para os atuais dirigentes da unidade gestora do RPPS, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelos menos 4 (quatro) anos, contados até a data de publicação da Portaria SEPRT nº 9.907/2020, ou seja, até 27/04/2016, o prazo será contado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Para fins da contagem dos 4 (quatro) anos, será considerado o tempo anterior à data da publicação da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020, contínuo ou não, desde que esteja no cargo ou função há pelo menos 1 (um) ano.

Até que sejam reconhecidos os certificados profissionais previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.917, de 1998 e parâmetros gerais definidos na Portaria nº 9.907, de 2020, continuam exigíveis apenas a certificação para o responsável pela gestão de Recursos e maioria dos Membros do Comitê de Investimentos, na forma disposta na Portaria MPS nº 519, de 2011.

20. A comprovação da certificação profissional será exigida de imediato de todos os profissionais a partir da data da publicação da Portaria da Secretaria de Previdência, que reconhecerá o(s) primeiro(s) certificado(s) aceito(s) pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para os respectivos cargos e funções acima?

R. Não.

A exigência da comprovação da certificação será gradual, com prazos distintos para os atuais profissionais (aqueles que exerciam os cargos ou funções antes dos primeiros certificados reconhecidos) e para aqueles que tomarem posse após o primeiro certificado reconhecido.

Para os **atuais profissionais**, a implementação da certificação ocorrerá em 2 (dois) anos, no primeiro ano contemplará uma parte dos profissionais e, no ano seguinte, os demais exigidos para fins de emissão do CRP, cujo marco inicial da contagem do prazo será a data o primeiro certificado reconhecido ou, no caso dos profissionais que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelos menos 4 (quatro) anos, contados da data da publicação

da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020 (27/04/2016), o prazo será contado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Dirigentes e Membros Titulares	1 ANO	2 ANOS
Representante legal da Unidade Gestora do RPPS	Representante Legal da UG RPPS	Maioria dos demais Diretores
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	1/3 dos membros titulares	Maioria dos membros titulares
Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, considerado investidor qualificado ou profissional	Gestor de Recursos obrigado a comprovar a certificação no nível intermediário ou avançado	RPPS Investidor Profissional (1 membro do CI no nível avançado e demais, no nível intermediário - TODOS); RPPS Investidor Qualificado, 1 CI no nível intermediário e demais, no nível básico - TODOS);
Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos com recursos inferiores a 10 milhões de reais	PREVIAMENTE , para o Gestor de Recursos e MAIORIA dos membros do Comitê de Investimentos - Portaria MPS nº 519, de 2011.	
Obs. 1: RPPS com recursos iguais ou superiores a 500 milhões de reais - o mesmo tratamento dos RPPS considerado Investidor Profissional;		
obs.2: RPPS com recursos iguais ou superiores a 10 milhões de reais - o mesmo tratamento do RPPS considerado Investidor Qualificado.		

Na hipótese de substituição dos atuais titulares dos cargos ou funções acima, a partir da divulgação pela SPREV do primeiro certificado aceito para a correspondente função, serão aplicados os prazos aos novos empossados.

Para os atuais profissionais que possuem mandatos inferiores a 4 (quatro) anos ou por tempo indeterminado, o prazo de 1 (um) ano será reduzido para 6 (seis) meses e o prazo de 2 (dois) anos será reduzido para 1 (um) ano.

Para os empossados após o primeiro certificado reconhecido, o prazo será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, com a ressalva do responsável pela gestão de recursos do RPPS e dos membros titulares do Comitê de Investimentos, os quais deverão comprovar a certificação, previamente ao exercício de suas funções.

Destaca-se que serão aproveitadas, para comprovação da primeira certificação (aquela realizada nos anos de 2021, 2022 e 2023) do responsável pela gestão de recursos do RPPS e membros titulares do comitê de investimentos, as certificações vigentes referidas no item 4.2 do Manual da Certificação Profissional, devendo o profissional comprovar, no prazo de 1 (um) ano, a certificação referida no art. 4º, § 1º, IV, da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020.

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	1 ano, a contar da data da posse
Membros Titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	1 ano, a contar da data da posse
Responsável pela gestão dos recursos do RPPS e Membros Titulares do Comitê de Investimentos	Previamente ao exercício de suas funções (*)
Obs: (*) - reconhecimento de certificação vigente, devendo, no prazo de 1 ano, comprovar a certificação exigida pelo Manual (básico, intermediário ou avançado).	

Na hipótese de substituição dos empossados após o primeiro certificado reconhecido, nos cargos ou funções de dirigentes do órgão ou entidade gestora dos RPPS e dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal:

a) antes de decorrido 1 (um) ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído;

b) a partir de 1 (um) ano de sua posse, o dirigente sucessor ou o membro suplente que assumir deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.

Destaca-se que a regra supra não se aplica ao responsável pela gestão de recursos do RPPS e aos membros do comitê de investimentos, os quais deverão comprovar a certificação previamente ao exercício das funções.

Para os empossados após o primeiro certificado reconhecido, que possuem mandatos inferiores a 4 (quatro) anos ou por tempo indeterminado, o prazo de 1 (um) ano será reduzido para 6 (seis) meses.

21. Para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, todos os profissionais deverão comprovar a certificação?

R. Ainda que seja desejável que todos sejam certificados, inclusive membros suplentes, para fins de emissão do CRP, será exigida certificação apenas dos membros titulares e da maioria dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal, com a ressalva do comitê de investimentos, cuja exigência contempla a totalidade dos conselheiros. Entretanto, destaca-se que, para os RPPS com recursos inferiores a 10 milhões de reais, a exigência abrange apenas a maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Dirigente da Unidade Gestora	Maioria dos demais membros da Diretoria
Membros do Conselho Deliberativo	Membros Titulares	Maioria dos conselheiros
Membros do Conselho Fiscal	Membros Titulares	Maioria dos conselheiros
Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	Gestor de Recursos	Todos Conselheiros (*)
Obs: (*) - Para os RPPS com recursos inferiores a 10 milhões de reais, será exigida da Maioria dos Membros do Comitê de Investimentos.		

22. O RPPS poderá utilizar os recursos da Taxa de Administração para custear as despesas para o atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos?

R. Sim.

Os recursos da Reserva Administrativa, financiada pela Taxa de Administração, têm por objetivo o custeio das despesas administrativas e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, aí incluídas as despesas com a preparação, obtenção e renovação da certificação profissional e demais atividades de capacitação e atualização dos dirigentes, gestores, membros dos conselhos e comitê de investimento.

Destaca-se, ainda, a faculdade prevista nos § 5º, 6º e 7º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, incluída pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18/08/2020, de a lei do ente federativo autorizar que a Taxa de Administração seja elevada em 20% (vinte por cento), cujos recursos adicionais decorrentes da elevação deverão ser destinados exclusivamente para o custeio das despesas administrativas relacionadas à obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS e o atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação profissional para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e do comitê de investimentos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal.

23. Como tratar a situação dos RPPS em que a entidade gestora do RPPS tem dificuldades para compor os órgãos colegiados, decorrente da falta de interesse dos servidores ou mesmo limitação de recursos para implementar incentivos financeiros como forma de atrair interessados para integrar os conselhos e comitês de investimentos?

R. As exigências dos requisitos mínimos de certificação para os dirigentes, responsável pela gestão de recursos e do comitê de investimentos, membros dos conselhos deliberativo e fiscal têm previsão no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, sendo de responsabilidade do ente federativo e da entidade gestora procederem à habilitação das pessoas para exercerem esses cargos ou funções, independentemente da estrutura organizacional do RPPS, seja órgão ou entidade gestora, de modo a promover a melhoria de sua gestão.

Ademais, cabe a Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e fiscalização do atendimento dos requisitos da certificação profissional, cujo descumprimento pelos entes federativos implicará nas sanções previstas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998.

Assim, ainda que, efetivamente, alguns RPPS tenham dificuldades para compor seus órgãos colegiados, conforme motivações exemplificadas, é de responsabilidade do representante legal e demais integrantes da diretoria ou órgão equivalente, as providências internas para dar cumprimento à exigência legal e normas regulamentares, de modo a evitar sanções ao ente federativo.

Aliado a isso, acrescenta-se que as obrigações e responsabilidades são as mesmas para os RPPS de pequeno, médio, grande porte ou porte especial, cujos profissionais que exercem as funções estratégicas deverão estar devidamente capacitados e habilitados

Ações de educação previdenciária mostram-se como alternativa para o envolvimento do servidor na gestão do seu RPPS, afinal, o próprio nome diz,

o ente possui o Regime Próprio de Previdência para os servidores, portanto, necessário que estes colaborem e participem da gestão do seu regime.

24. A certificação dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos do RPPS será graduada em níveis básico, intermediário e avançado. Quais critérios serão utilizados para graduação das certificações em níveis?

R. O porte do RPPS no Indicador da Situação Previdenciária – ISP-RPPS é o critério utilizado para a graduação em níveis para os dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal.

GRADUAÇÃO NO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO - PORTE DO RPPS NO ISP-			
PROFISSIONAIS	Porte Especial e Grande Porte	Médio Porte	Pequeno Porte
Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS	Avançada para dirigente e 1 diretor e intermediária, para maioria dos demais membros	Intermediária para dirigente e 1 diretor e básica, para maioria dos demais membros	Básica para dirigente e maioria dos demais membros
Membro do Conselho Deliberativo	Intermediária	Básica	Básica
Membro do Conselho Fiscal	Intermediária	Básica	Básica

Por sua vez, o volume de recursos aplicados no mercado financeiro é o critério utilizado para a graduação em nível para o responsável pela gestão de recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos.

GRADUAÇÃO DO NÍVEL DE CERTIFICAÇÃO - VOLUME DE RECURSOS DO RPPS		
RPPS, conforme volume de recursos	Gestor de Recursos	Membros do Comitê de Investimentos
RPPS Considerado Investidor Profissional	Avançada	1 membro avançada e intermediária para os demais
RPPS Considerado Investidor Qualificado	Intermediária	1 membro intermediária e básica para os demais
RPPS com recursos iguais ou superiores a 500 milhões	idem RPPS Investidor Profissional	
RPPS com recursos iguais ou superiores a 10 milhões	idem RPPS Investidor Qualificado	
RPPS com recursos inferiores a 10 milhões	Básica	Básica para a Maioria

25. Embora a certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos seja graduada em níveis básico, intermediário e avançado, visando sua implementação de forma gradual, qual nível de certificação será exigido, para fins de emissão do CRP, para a primeira comprovação de certificação, assim entendida aquela realizada nos anos de 2021, 2022 e 2023, após a data da publicação do primeiro certificado reconhecido?

R. Independentemente do nível de certificação exigido, ainda que seja intermediário ou avançado, nos anos de 2021, 2022 e 2023, para fins de emissão do CRP, o profissional estará habilitado para o exercício dos cargos e funções acima, mediante o atendimento do critério de qualificação técnica, por meio de obtenção de certificação no nível básico, emitida por instituição certificadora credenciada.

Ainda que a exigência, nos anos de 2021, 2022 e 2023, seja apenas a certificação no nível básico para fins de emissão do CRP, o profissional que

julgar conveniente, poderá buscar a certificação de acordo com o nível a ser comprovado a partir de 2024.

26. Para os profissionais já certificados como dirigentes da unidade gestora do RPPS e/ou responsável pela gestão de recursos ou membros do comitê de investimentos que, também, são membros dos conselhos deliberativo e fiscal, deverão possuir as respectivas certificações para esses conselhos?

R. Não.

A certificação obtida para dirigentes da unidade gestora do RPPS e ou responsável pela gestão de recursos ou membros do comitê de investimentos poderão ser reconhecidas para fins de atendimento da condição de ingresso ou permanência nas funções de membros dos conselhos deliberativo e fiscal, desde que a certificação de dirigente e ou responsável pela gestão de recursos ou membro do comitê de investimento seja de nível igual ou superior àquela exigida para o respectivo conselho.

27. Será admitido o aproveitamento de outras certificações (certificação de membros de conselhos deliberativo e fiscal) para atendimento da condição para ingresso ou permanência nas funções de dirigentes da unidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos?

R. Não.

Para o exercício dos cargos ou funções de dirigentes da unidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, o profissional deverá possuir essa certificação específica,

ainda que seja certificado para o exercício da função de membro dos conselhos deliberativo e fiscal.

28. Visando reconhecer o esforço de capacitação dos dirigentes, responsáveis pela gestão de recursos e membros do comitê de investimentos, e conselheiros certificados nos termos do art. 2º e § 5º do art. 6º da Portaria MPS nº 519, de 2011, qual o tratamento a ser dado a esses profissionais?

R. Serão aproveitados, até o final de sua validade, para fins de comprovação da certificação nos cargos e funções acima, os certificados relacionados abaixo, emitidos antes da data de divulgação do primeiro certificado reconhecido para a correspondente função:

- a) ANBIMA: CPA-10, CPA-20, CEA e CGA;
- b) ANCORD: Agentes Autônomos de Investimentos – AAI;
- c) APIMEC: CGRPPS, CNPI, CNPI-P e CGRPF-I;
- d) CFASB: CFA;
- e) FGV: FGV – Previdência Complementar;
- f) IBGC: IBGC – Conselheiros;
- g) ICSS: Profissionais de Investimentos e Administração;
- h) PLANEJAR: CFP.

29. A exigência de Certificação para o responsável pela gestão de recursos e membros do comitê de investimento está suspensa até que a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS habilite as entidades certificadoras e os correspondentes certificados?

R. Não.

A certificação dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de investimentos prevista na Portaria MPS nº 519, de 2011, continuará exigível até a implementação da certificação prevista na Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020.

Assim, enquanto não divulgados os certificados de nível intermediário e avançado, continua sendo exigida para os responsáveis pela gestão dos recursos de RPPS e membros dos comitês de investimento, não classificados como investidores qualificados ou profissionais e para os gestores dos RPPS classificados como investidores qualificados ou profissionais.

30. A certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e do comitê de investimentos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal deverá ser obtida mediante aprovação prévia em uma de suas modalidades. Quais são as modalidades previstas no Manual de Certificação Profissional?

R.

- a) Certificação por exame por provas;
- b) Certificação por exame por provas e títulos;
- c) Programa de certificação por tempo no cargo ou função;
- d) Programa de certificação e programa de qualificação continuada por titulação ou cargo público;
- e) Programa de qualificação continuada.

31. Quais foram os critérios definidos para a certificação por exame por provas?

a) Os exames por provas deverão compreender integralmente o conteúdo programático das certificações dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, responsável pela gestão dos recursos, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme graduação em níveis básico, intermediário e avançado, constantes nos Anexos I-A, I-B, I-C, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV-C do Manual da Certificação Profissional;

b) As questões deverão compreender integralmente o conteúdo programático, conforme distribuição do número de quesitos por cada grande tema;

c) O exame por provas será composto de questões objetivas de múltipla escolha, conforme o nível de certificação, com 4 (quatro) alternativas de resposta, sendo apenas 1 (uma) que responde corretamente ao problema proposto;

d) As questões terão o mesmo valor unitário;

e) Tempo mínimo de aplicação do exame por provas, conforme graduação em níveis básico, intermediário e avançado.

32. Qual o aproveitamento mínimo para a aprovação na certificação por exame por provas para os dirigentes, gestores de recursos e membros do comitê de investimentos, conselheiros, conforme graduação nos níveis básico, intermediário e avançado?

R. Os quadros abaixo detalham, por nível de graduação, o número de questões, o aproveitamento mínimo e a equivalência de questões necessárias para aprovação dos dirigentes, gestores de recursos, conselheiros e membros do comitê de investimentos:

a) Dirigentes da unidade gestora do RPPS:

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

b) Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	50	50%	25
Nível Intermediário	60	70%	42

c) Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos:

Responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)
Nível Básico	60	50%	30
Nível Intermediário	70	70%	49
Nível Avançado	80	70%	56

33. A certificação por exame por provas e títulos constitui o exame por provas definido anteriormente e uma prova de títulos, cuja nota final será o somatório do aproveitamento no exame por provas e na prova de títulos, essa última limitada a 10 (dez) pontos, ainda que o profissional alcance pontuação superior. A esse respeito, o que poderá compor o exame por títulos?

R. Poderão ser considerados na prova de títulos a formação acadêmica e a experiência profissional, com aderência às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação) ou à Previdência Social, observadas as pontuações máximas por cada item:

Formação Acadêmica			
Item	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Curso de Doutorado	5	10
2	Curso de Mestrado	4	8
3	Curso de Especialização ou MBA	3	6
4	Curso de Graduação	2	4
5	Curso de extensão universitária presencial ou EAD	0,5	2
Atividades Profissionais			
Item	Descrição	Pontuação	Pontuação Máxima
1	Atividade de dirigentes ou conselheiros do RRPS (por ano). Pontuação Máxima neste item: 5,0 pontos.	0,5	5
2	Demais atividades nas áreas de atuação do RPPS (por ano). Pontuação Máxima neste item: 2,5 pontos.	0,25	2,5

34. Na certificação por provas e títulos, considerando que a nota da prova de títulos será acrescida para a obtenção da nota final, o profissional poderá ter um desempenho no exame por provas inferior ao aproveitamento mínimo. Exemplificamos esse limite mínimo de acertos no exame por provas e a nota mínima nas provas de títulos para a certificação dos dirigentes, conselheiros e membros do comitê de investimentos, conforme graduação nos níveis básico, intermediário e avançado:

O quadro abaixo detalha, por nível de graduação, o número de questões, o aproveitamento mínimo, o limite mínimo de acertos, a nota mínima da prova de títulos e a nota final necessária para aprovação dos dirigentes, gestores de recursos e membros do comitê de investimentos e conselheiros:

Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima da Prova de Títulos	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima da Prova de Títulos	Nota Final
Nível Básico	50	50%	25	21	4	25
Nível Intermediário	60	70%	42	35	7	42
Responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalente (nº de questões)	Limite Mínimo de Acertos	Nota Mínima da Prova de Títulos	Nota Final
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56

35. A Certificação por tempo no cargo ou função constitui o exame por provas definido anteriormente, conjugado com Programa de Qualificação Continuada, com duração de 1 (um) ano, cuja nota final será o somatório do aproveitamento no exame por provas e um bônus de 20% (vinte por cento) sobre o seu desempenho no exame de provas, decorrente de sua aprovação no aludido Programa, para fins de comprovação da primeira certificação. A esse respeito, quais profissionais poderão optar por essa certificação?

R.

a) Os atuais membros dos conselhos deliberativo e fiscal, em exercício nessas funções em data anterior ao primeiro certificado reconhecido;

b) Os atuais dirigentes do órgão ou entidade gestora, o responsável pela gestão dos recursos e os membros do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo

menos 4 (quatro) anos, contados da publicação da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020 (27 de abril de 2020);

c) Estão contemplados, também, os atuais dirigentes do órgão ou entidade gestora, o responsável pela gestão dos recursos e os membros do comitê de investimentos do RPPS que tomaram posse nesses cargos ou funções há pelo menos 4 (quatro) anos, contados da publicação da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020 (27 de abril de 2020), cujo tempo anterior seja contínuo ou não, desde que esteja no cargo ou função há pelo menos 1 (um) ano na data da publicação da aludida Portaria.

36. O profissional aprovado no Programa de Qualificação Continuada, com duração de 1 (um) ano, fará jus a um bônus de 20% (vinte por cento) sobre o seu desempenho no exame de provas da correspondente certificação. Qual é o parâmetro a ser observado para a sua aprovação no referido Programa?

R. O profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais ou não presenciais deliberados pela Comissão do Pró-Gestão RPPS, tais como congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.

37. Na certificação por tempo no cargo ou função, considerando que será acrescido um bônus de 20% (vinte por cento) sobre a nota no exame por provas para a obtenção da nota final, o profissional poderá ter um desempenho no exame por provas inferior ao aproveitamento mínimo. Exemplificamos esse limite mínimo de acertos e o valor do bônus para a certificação dos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos, conselheiros, conforme graduação nos níveis básico, intermediário e avançado:

O quadro abaixo detalha, por nível de graduação, o número de questões, o aproveitamento mínimo, o limite mínimo de acertos, o percentual do bônus e a nota final necessária para aprovação dos dirigentes, do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos, e conselheiros:

ACERTOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL NO EXAME POR PROVAS PARA SUA APROVAÇÃO, CONSIDERANDO O SOMATÓRIO DO BÔNUS DE 20%						
Dirigentes da unidade gestora do RPPS	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)	Acertos Mínimos	Bônus 20%	Aprovação
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56
Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)	Acertos Mínimos	Bônus 20%	Aprovação
Nível Básico	50	50%	25	21	4	25
Nível Intermediário	60	70%	42	35	7	42
Responsável pela gestão dos recursos e membros do Comitê de Investimentos	Nº Questões	Aproveitamento Mínimo	Equivalência (nº de questões)	Acertos Mínimos	Bônus 20%	Aprovação
Nível Básico	60	50%	30	25	5	30
Nível Intermediário	70	70%	49	41	8	49
Nível Avançado	80	70%	56	47	9	56

38. O Programa de certificação e programa de qualificação continuada por titulação ou cargo público constituiu uma certificação por meio de sistema de atribuição de pontos que leva em consideração o conhecimento técnico inerente à titulação acadêmica ou o cargo público de que é titular ou de que seja oriundo. Quais certificações poderão ser emitidas por essa modalidade de certificação?

R.

- a) Certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;
- b) Certificação dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) Certificação dos membros do Conselho Fiscal.

39. A certificação por titulação ou cargo público, além de não contemplar o responsável pela gestão de recursos e membros do comitê de investimentos, tem aplicação bem restrita quanto aos profissionais por ela contemplados. A quem se aplica?

R.

- a) A autoridade mais elevada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dos Órgãos Autônomos (Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública) dos Estados e do Distrito Federal seu respectivo suplente, se houver;
- b) A autoridade máxima dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios e seu respectivo suplente, se houver.

40. O programa de qualificação continuada tem por objetivo o desenvolvimento dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do comitê de

investimentos, por meio de constante processo educativo, envolvendo formação, capacitação ou atualização, possibilitando a renovação da certificação anteriormente obtida, no mesmo nível, sem a necessidade de realização de novo exame por provas. Como o profissional deverá proceder para participar do programa de qualificação continuada?

R. Deverá fazer sua adesão ao programa de entidade certificadora, reconhecido pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, até 3 (três) meses antes do vencimento da validade de sua certificação e prestar as informações solicitadas, especialmente, as atividades relacionadas à produção acadêmica, participação periódica em cursos presenciais ou educação à distância e em eventos presenciais de capacitação e atualização, realizados a partir de sua certificação, de acordo com o critério definido pela entidade certificadora, cujos cursos e eventos deverão contemplar os conteúdos programáticos das respectivas certificações.

41. No tocante à comprovação de participação em eventos presenciais de capacitação e atualização, quais participações e áreas de conhecimento deverão ser contempladas?

R. As participações contemplam congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionadas às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação.

42. Quais critérios deverão ser atendidos no programa de qualificação continuada para a renovação da certificação?

R. O profissional deverá alcançar uma pontuação mínima de créditos durante o programa de qualificação continuada de sua adesão, cujo Programa não poderá ser inferior a 3 (três) ou superior a 4 (quatro) anos, devendo ser observados, dentre outros, os critérios seguintes:

a) Obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, dos quais, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais deverão ser obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais, tais como, congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação;

b) Na hipótese de o profissional exceder a pontuação mínima de créditos durante o período de avaliação do programa de qualificação continuada ou a pontuação mínima de 30 (trinta) créditos anuais, a quantidade excedente não poderá ser transferida para exercício seguinte do período de avaliação do programa, tampouco para o próximo período de renovação da certificação;

c) As atividades a serem comprovadas deverão ser realizadas no período seguinte à data da certificação do profissional;

d) Deverão ser observadas a pontuação máxima por tipo de evento e a quantidade mínima de horas de duração dos eventos previstos no Manual.

43. Quais eventos serão considerados e qual a quantidade mínima de horas de duração para efeito de pontuação dos créditos anuais?

R. O quadro abaixo evidencia os eventos, o tempo mínimo de horas e o correspondente de 1 crédito por cada hora.

Eventos	Quantidade Mínima de Horas	Crédito/hora
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação.	12h	1 crédito/hora
Cursos de extensão universitária.	8h	1 crédito/hora
Visitas Técnicas e similares presenciais.	8h	1 crédito/hora
Congressos, Seminários e equivalentes presenciais.	8h	1 crédito/hora
Cursos, Encontros, Workshop, Fóruns e Palestras presenciais.	1h	1 crédito/hora

44. Quais eventos terão uma pontuação máxima anual, considerando o requisito de obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano:

R. O quadro abaixo evidencia os eventos e a pontuação máxima anual, ainda que o profissional tenha extrapolado essa pontuação.

Eventos	Pontuação Máxima Anual
Disciplinas de cursos de graduação e pós-graduação.	20 créditos
Cursos de extensão presenciais ou que utilizem metodologia de Ensino à Distância (EAD).	15 créditos
Produção autoral de livros.	20 créditos
Produção autoral de artigos.	10 créditos
Produção autoral diversa.	5 créditos

45. Considerando o critério de obtenção de pontuação mínima de 30 (trinta) créditos em cada ano, qual é a pontuação mínima em decorrência de participação em eventos presenciais e quais são esses eventos?

R. O profissional deverá comprovar, no mínimo, 10 (dez) créditos anuais obtidos em decorrência de participação em eventos presenciais, tais como,

congressos, seminários, cursos, encontros, workshop, fóruns, palestras e visitas técnicas, relacionados às grandes áreas de atuação do RPPS (administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação), além de sua compatibilidade com os conteúdos programáticos da respectiva certificação a ser renovada.

46. Qual a fase atual para implementação da certificação profissional a que se refere o art. 8º-B da Lei nº 9.917, de 1998 e parâmetros gerais definidos na Portaria nº 9.907, de 2020?

R. A Portaria nº 9.907, de 2020 atribuiu à Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS as competências para definir os requisitos dos certificados e qualificação técnica das entidades, bem como habilitar as entidades e reconhecer os certificados.

A minuta do Manual de Certificação Profissional deliberada no âmbito da Comissão foi aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Regimes Próprios - CNRPPS, ocorrida em 20 de maio de 2021, nos termos dos incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019.

Por meio da Portaria SPREV nº 6.182, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/05/2021, foi autorizada a divulgação da versão 1.0 do Manual de Certificação Profissional, oportunizando o credenciamento das entidades que desejarem se habilitar como certificadoras, bem como o reconhecimento dos correspondentes certificados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS.

Foram recebidas as primeiras propostas de credenciamento de entidade certificadora e de reconhecimento de certificados, os quais estão em análise na Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, para posterior deliberação.

Em breve, sendo credenciadas as entidades e reconhecidos os certificados pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, a Secretaria de Previdência divulgará os certificados e respectivos programas de qualificação continuada, que serão aceitos para fins da habilitação técnica na forma do Manual, para fins de atendimento ao art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e aos parâmetros de que trata a Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020.

Até que sejam divulgados os certificados acima referidos, continuam exigíveis apenas a certificação para o responsável pela gestão de recursos e maioria dos Membros do Comitê de Investimentos, na forma disposta na Portaria MPS nº 519, de 2011.

Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão
Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência

Setembro/2021